MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Protocolo Geral nº 13339/2026 Data 16/11/2026 Hora 14:43
Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Projeto de Lei Nº 315/2026
Assunto: Dispõe sobre a organização das atividades de fiscalização municipal, define atribuições, estabelece referencias remuneratórias e da outras providencias.

MENSAGEM Nº 106, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização das atividades de fiscalização municipal, estabelece atribuições específicas, cria cargos efetivos e define referências remuneratórias para as áreas de fiscalização administrativa de Posturas e Obras e de Serviços Públicos.

A estrutura atualmente existente no Município possui origem em legislação que, ao longo do tempo, concentrou diferentes atividades fiscalizatórias sob a denominação de Fiscal Municipal.

A Lei Municipal nº 4.600/2008, por exemplo, estabeleceu que os antigos empregos de Fiscal Tributário, Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Postura e Fiscal Municipal da Secretaria de Finanças passassem à denominação de Fiscal Municipal.

Com a evolução das demandas administrativas e o aumento da complexidade das atividades desenvolvidas pelo Município, tornou-se necessária a reorganização dessa estrutura, de modo a conferir maior clareza às atribuições, delimitar as áreas de atuação e adequar a organização funcional às necessidades atuais da Administração Pública.

Nesse contexto, a proposta estabelece a distinção entre a fiscalização tributária e a fiscalização administrativa, preservando integralmente a estrutura funcional e remuneratória própria dos servidores que exercem as atribuições de Fiscal Tributário.

No âmbito da fiscalização administrativa, propõe-se a criação dos cargos efetivos de Fiscal Municipal de Posturas e Obras e Fiscal Municipal de Serviços Públicos, com atribuições próprias e expressamente definidas, permitindo maior especialização das atividades e melhor organização dos serviços prestados à população.

A medida também contempla os atuais servidores ocupantes do cargo de Fiscal Municipal que estejam efetivamente desempenhando atividades de fiscalização de Posturas e Obras ou de Serviços Públicos, estabelecendo referências remuneratórias específicas, de acordo com a respectiva área de atuação.

A proposta preserva os vínculos funcionais de origem desses servidores, sem transformação dos cargos ou realização de novo provimento, promovendo a adequação da estrutura remuneratória às características, à responsabilidade e à complexidade das atividades efetivamente desempenhadas.

Para os futuros provimentos, a Administração contará com cargos específicos, cujas atribuições estarão previamente definidas em lei, observando-se o ingresso exclusivamente mediante concurso público.

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, o Projeto de Lei busca corrigir a concentração histórica de diferentes atividades sob uma mesma denominação funcional, promovendo maior organização administrativa, clareza nas atribuições, especialização da fiscalização e valorização dos servidores envolvidos.

A iniciativa representa, portanto, medida de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, voltada ao fortalecimento do poder de polícia administrativa, à melhoria da atuação fiscalizatória e ao atendimento mais eficiente do interesse público.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa medida de adequação administrativa, organização das atribuições, valorização dos servidores e aperfeiçoamento da estrutura da fiscalização municipal, submetendo-se a matéria à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sumaré,

HENRIQUE STEIN SCIASCO
PREFEITO MUNICIPAL